



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021259/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021**  
**Processo LC n.º 322 – Homologado em 22/12/2021**

Contrato de concessão de uso, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e **NEDI EVA DE ROCCO BITENCOURT** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, nº 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, **NEDI EVA DE ROCCO BITENCOURT**, pessoa física, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 023.058.659-70, estabelecida a Rua Guaratuba, nº 2520, Centro, Cidade de Pato Bragado - PR – PR, CEP: 85.948-000, doravante denominada **CREDENCIADA**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1720/2021, consubstanciado na Chamada Pública Nº. 007/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente chamamento tem como objeto o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de pessoas físicas interessadas em firmar com o Município contrato para ocupação dessas áreas de forma ordenada, trazendo mais vitalidade e aproveitamento à infraestrutura existente no município e desta forma garantindo a limpeza desses terrenos, através de um programa com o cultivo de produtos a serem definidos nos respectivos Editais, devidamente permitidos na Legislação do Plano Diretor Municipal, conforme item relacionado abaixo:

**ITEM 03 CONSTANTE NO EDITAL DE CHAMAMENTO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO BORELLI II, QUADRA 01, LOTE 05, COM ÁREA DE 2.580,00M<sup>2</sup>**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência da cessão de uso será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93), contados estes da data de lançamento do edital de credenciamento acima referido.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Utilizar o imóvel cedido para o plantio de produtos hortifrúteis (autorizados) visando gerar produtos voltados ao consumo próprio, trocas, doações ou comercialização, aproveitando e

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4891  
de 31/12/21 PL  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 28/12/21 PL  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

reaproveitando, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, promovendo melhoria das condições nutricionais e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, provimento de ocupação e renda, agroecologia, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, bem-estar e inclusão social.

Seguir normas e diretrizes do Plano Diretor Municipal.

OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes, em especial as previstas na Lei Municipal nº 1720/2021, sob pena de ser desligado do programa em caso de não cumprimento das regras previstas em edital.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

Constituem motivos para a rescisão antecipada e unilateral do presente instrumento por parte da CONCEDENTE, independentemente de notificação ou interpelação de qualquer natureza e, de qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, além dos já elencados no presente instrumento e no Edital de Concorrência, os seguintes:

- a) O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou do Edital.
- b) O desvio da destinação específica conferida à utilização do bem objeto da presente concessão;
- c) A comprovada desídia nos cuidados necessários com respectiva manutenção do objeto da presente concessão, ou, ainda, pela comprovação da ocorrência de atos voluntários que demandem na deterioração ou desvalorização dos mesmos;
- d) A locação ou transferência da concessão ou da efetiva utilização dos bens objeto da concessão a terceiros;

**Parágrafo único:** ficam os fiscais de contrato autorizados a notificar o beneficiário contratado sempre identificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, uma vez notificado o beneficiário terá 15 dias para solucionar a questão sendo que no caso de o Beneficiário acumular 03 (três) notificações seguidas sem solução do problema levantado, terá seu contrato rescindido unilateralmente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OLERÍCOLAS E FRUTÍFERAS PASSÍVEIS DE CULTIVO:**

Ficam sujeitas ao plantio e manejo pelo cidadão inserido no programa olerícolas com a seguinte classificação e as demais eventualmente não citadas, porém autorizadas pelo plano diretor:

Hortaliças tuberosas - são aquelas cujas partes utilizáveis desenvolvem-se dentro do solo, como exemplo cita-se: tubérculos (batatinha, cará), rizomas (inhame), bulbos (cebola, alho) e raízes tuberosas (cenoura, beterraba, batata-doce, mandioquinha-salsa) e mandioca.

Hortaliças herbáceas - aquelas cujas partes aproveitáveis situam-se acima do solo, sendo tenras e suculentas: folhas (alface, repolho, espinafre), talos e hastes (aspargo, funcho, aipo), flores e inflorescências (couve-flor, brócolis, alcachofra).

Hortaliças-fruto - utiliza-se o fruto, verde ou maduro, todo ou em parte: melancia, pimentão, quiabo, ervilha, tomate, jiló, berinjela, abóbora.

*[Handwritten signature]*  
2



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Ficam sujeitas ao plantio e manejo pelo cidadão Frutíferas com a seguinte classificação: Arbustivas não perenes, Trepadeiras não perenes, herbáceas e a cultura do Milho.

### **CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do uso dos terrenos decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Indústria e comércio e Secretaria de Agricultura, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CREDENCIADA na cessão de uso dos terrenos, objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação da credenciada, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) De forma unilateral pelo credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste termo de credenciamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:**

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 007/2021, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - Pr, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termos, em duas vias de iguais teor e forma.

Pato Bragado – PR, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CREDENCIANTE  
LEOMAR ROHDEN



NEDI EVA DE ROCCO BITENCOURT - CREDENCIADO